



ESTADO DE ALAGOAS  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Av. Comendador Calaça, nº 1.399, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-640  
 GABINETE DO SECRETÁRIO  
 Fone/Fax: 3315.2878 /3315-2885

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS  
 MÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO  
 DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
 SOCIAL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE  
 TEOTÔNIO VILELA.**

O Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social**, órgão da Administração Direta, inscrita no CMPJ/MF sob o número 03.583.043/0001-35 com sede na Av. Comendador Calaça, 1399 – Poço – Maceió-AL, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. **FERNANDO SOARES PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.887.204-36, doravante denominado CEDENTE, e do outro lado o Município de **TEOTÔNIO VILELA-AL** doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representado por Mikelane Oliveira de A. Campos CPF nº 045.935.009-86 têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

Mikelane Oliveira de A. Campos  
 Assistente Social CRESSIAL-2466  
 Especialização Gestão  
 em Saúde Pública

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

- 1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso de bem móvel "CONTROLADOR INTELIGENTE PARA IDENTIFICAÇÃO FACIAL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MÍNIMO 8000 FACES, DA INCLUSO SOFTWARE WEB DE GERENCIAMENTO, DA MARCA ZK FACIAL PONTO ID", na quantidade 01 (UM) UNIDADE, Patrimônio SEADES nº 004909, pertencente a cedente, em favor da Cessionária.
- 1.2. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que, o bem deverá ser devolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- 2.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- 2.2. Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula primeira, como no caso de sua rescisão antecipada;
- 2.3. Permitir a CEDENTE a fiscalização do bem;
- 2.4. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie e qualidade.

*Ciente*  
 Gizeida B. de S. Lins  
 Sec. Mun. de Ass. Social do Trab.  
 e dos Dir. da Cidadania  
 CPF 604.159.114-00

19/03/18

Recebido em  
 23/09/19  
 Ave. Ave





ESTADO DE ALAGOAS  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 Av. Comendador Calaça, nº 1.399, Poço, Maceió, Alagoas, CEP: 57.025-640  
 GABINETE DO SECRETÁRIO  
 Fone/Fax: 3315.2878 /3315-2885

**CLÁUSULA TERCEIRA.**

O município de **TEOTÔNIO VILELA-AL** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA QUARTA**

Fica eleito o for da Comarca de Maceió/AL, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem juntas e acordadas, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** de bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

9/   
 Rodrigo Otávio Fernandes Araújo  
 Superintendente de Avaliação e  
 Gestão da Informação  
 SEADES

Administração Pública – CEDENTE

Teotônio Vilela-AL 19.03.18  
 Município

Damme Borges Lopes  
 Testemunha 01

Onaldillo Raine da Silva  
 Testemunha 02.

PROCESO Nº 02.720.780/2010-401

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO  
 PREFEITO

